

**LEI Nº 2509/2021****Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL** em benefício à Senhora Natalina dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 945.277.689-72, o seguinte imóvel de propriedade do Município:

**I-** Uma área de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), contendo uma edificação residencial, pertencente a Área Institucional nº 01 (um), da Quadra nº 03 (três), da cidade e Comarca de Dois Vizinhos - PR, com área total de 1.606,90m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e seis metros quadrados e noventa decímetros quadrados), matrícula nº 31.730, livro 2, ficha 1, no Registro de Imóveis desta Cidade.

**Art. 2º** Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão, em razão do interesse social relevante.

**Art. 3º** O Município cederá a título gratuito o direito real de uso do imóvel antes referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 1º Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo, a Concessão poderá ser prorrogada, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar formalmente a Administração Pública Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu desinteresse em permanecer na posse para uso do bem cedido.

**Art. 4º** Em caso de falecimento da **CONCESSIONÁRIA** o imóvel retorna ao Município.

**Art. 5º** A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a:

- familiar.
- a) usar o imóvel somente para fins de moradia do grupo familiar.
  - b) pagar as despesas de energia elétrica, água e demais encargos referente a utilização do imóvel.
  - c) não dispor, vender, permutar, locar, sublocar e destruir o imóvel e suas respectivas instalações.
  - d) realizar as benfeitorias que se fizerem necessárias durante a vigência da concessão para fins de manutenção e conservação do imóvel, sendo que em nenhuma hipótese estas serão ressarcidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Poderá ser revogado o ato de Concessão de Direito Real de Uso quando a **CONCESSIONÁRIA** deixar de cumprir quaisquer das obrigações constantes nesta Lei, independentemente de interpelação judicial, antes no prazo fixado.

**Art. 6º** Ao fim do prazo de concessão, do desinteresse ou revogação da concessão, reverterá automaticamente o imóvel e as benfeitorias integrar-se-ão ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 7º** O Poder Público Municipal reserva-se o direito de vistoriar o imóvel e fiscalizar o regular uso do bem.

**Parágrafo único.** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2244/2018.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito